

Edital nº 88

Lei nº 53 de 19 de junho de 1950.

Dispõe sobre inscrição dos funcionários da Prefeitura Municipal, no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Evandro Paciencia, Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sales Oliveira, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Serão obrigatoriamente inscritos no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para obtenção de pecúlio aos seus beneficiários e direitos às demais vantagens pelo mesmo concedidas, todos os funcionários municipais, de ambos os sexos até cinquenta e um de idade, nomeados para o exercício permanente de cargo criado por lei, excetuando os já filiados a institutos de previdência estaduais ou municipais.

Art. 2º - As inscrições obedecerão às normas estabelecidas no decreto estadual nº 10.291, de 10 de junho de 1939, para os funcionários estaduais, e as respectivas contribuições far-se-ão por meio de descontos em folha de pagamento.

Art. 3º - Opina de ser assegurado, pelo Instituto, aos funcionários municipais a apresentação em idênticas condições das dos servidores estaduais, o Município concorrerá com a contribuição de 6% sobre o vencimento mensal dos funcionários nomeados desta data em diante.

Parágrafo único - Para atender aos encargos decorrentes deste artigo, serão consignados nos orçamentos futuros.

nas as dotações necessárias, sendo que para os do exercício em curso será oportunamente providenciada a abertura do crédito especial correspondente.

Art. 4º. Até o dia quinze (15) de cada mês a Tesouraria recolherá aos cofres do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo as rendas arrecadadas na forma estabelecida nesta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor uma data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Oliveira, 19 de Junho de 1950.

Erasto Jaciúnia
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada nesta data.

João Antônio Lima
(Secretário da Prefeitura)

Edital no 89

Lei no 54 de 19 de Junho de 1950

Dispõe sobre inscrição; digo: Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal, abrir Concorrência Pública para os Serviços de colocamento de diversas ruas da cidade.

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir Concorrência Pública para os serviços de colocamento das ruas voluntárias pelas seguintes, Alameda Pedro II, Praça da Matriz e o trecho da rua José Bonifácio que seja a Alameda Pedro II e Praça.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor uma data de sua publicação, revogando as disposições em